

017

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 10349

Em: 09/03/2015 - 16:43:21

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização IDOSO É A MELHOR IDADE, e fixa outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Carazinho o Programa de Conscientização "Idoso é a Melhor Idade" com Campanha Publicitária Educativa, a ser realizado no município de Carazinho.

Art. 2º O Programa Idoso é a Melhor Idade na cidade de Carazinho tem como objetivo fundamental cumprir o mc. IV do ad. 3º da Constituição Federal. (IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de promover o bem do Idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o Idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Art. 3º O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I- Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

II- Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III- Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV- Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais;

V- Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

VI- Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

VII- Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Art. 4º O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa através de campanha publicitárias profissionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Apesar de todos terem conhecimento de que trabalho no ramo de lazer e divertimento para jovens e adultos, tenho a obrigação de zelar pelo bem estar de nossos idosos e principalmente de através deste tipo de programa mostrar a essa juventude o quanto devemos respeito e gratidão a estas pessoas que nos repassam tantos exemplos e experiências que servem como estímulo para nossas atividades do dia a dia.

Sala Antônio Libório Bervian, em 09/03/2015.

Gian Pedroso - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____